



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS
Procuradoria Jurídica

Parecer nº 062/2022

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 190/2022, que “Regulamenta a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da política municipal de Assistência Social e dá outras providências”. Inclusão de “aluguel social”. Legalidade.

Trata-se de solicitação de parecer formulada pelo Vereador Maurício Bofill Del Fabro, datada de 05/09/2022, acerca da Emenda Aditiva nº 01 ao do Projeto de Lei nº 190/2022, que “Regulamenta a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da política municipal de Assistência Social e dá outras providências”. Inclusão de “aluguel social”. Recebida a solicitação de parecer em 06/09/2022. Autuado e rubricado até fls. 48.

Em linhas gerais, o PL cria benefícios¹ eventuais para pessoas em situação de vulnerabilidade, quais sejam: I) auxílio natalidade; II) auxílio funeral; III) auxílio a situações de vulnerabilidade temporárias; e IV) auxílio a situações de calamidade pública e de emergências, tudo em conformidade com o art. 4º do PL.

Por sua vez, junto ao art. 22 do PL, consideram-se como provisões compatíveis com o benefício de situações de calamidade pública e de emergência, as destinadas: I) a aquisição de materiais de limpeza e de desinfecção; II) ao vestuário, agasalhos, colchões e cobertores; III) água potável e alimentação; IV) estrutura para guarda de pertences e documentos; V) outras provisões que considerem as especificidades municipais.

Pois bem, a Emenda Aditiva apresentada, fls. 36/37, inclui no rol da calamidade e da emergência o “aluguel social” (VI), que objetiva atender famílias que se encontram sem moradia, em detrimento de alagamentos, desabamentos, deslizamentos e outras calamidades que tenham ocorrido.

¹ Lei nº 8.742/1993, Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observados os princípios e diretrizes estabelecidos nesta lei, fixarão suas respectivas Políticas de Assistência Social. [grifo nosso]



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS
Procuradoria Jurídica

Inicialmente, refira-se que junto ao informativo “Perguntas Frequentes Benefícios Eventuais no SUAS (dezembro de 2021)”², consta o “aluguel social” como Política de Assistência Social: *“Em qual situação o aluguel social é demanda da Política de Assistência Social e não da Habitação? O acesso provisório a uma residência via benefício eventual da Assistência Social busca garantir a segurança de sobrevivência do SUAS, por período especificado em regulamento local. É para proteção no momento da ocorrência do evento inesperado, com acesso rápido. Na Política de Habitação, o beneficiário deve ter sua demanda por moradia atendida de forma definitiva.”*

A princípio, não se vislumbra óbice à emenda apresentada, todavia, sugere-se que junto à mesma não conste período de concessão da benesse, até porque tal avaliação trata-se de ato de gestão, privativo do Poder Executivo, o que se esclarece tão somente para fins de preservação de legalidade de proposição, considerando que na justificativa há referência à concessão pelo período de 12 (doze) meses, o que, em tese, não deve vincular o gestor, sob pena de ingerência noutro Poder.

Por fim, não há que se cogitar qualquer restrição orçamentária, pois eventual aprovação da emenda a alocará à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, conforme art. 26 do PL.

Ademais, refira-se que o entendimento do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que a simples falta de previsão da despesa nas leis orçamentárias não resulta, por si só, na inconstitucionalidade da lei que a cria. Nesse caso, haverá, sim, impossibilidade de execução da despesa, mas não inconstitucionalidade da norma (ADI 3599, Relator Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 21/05/2007; ADI 1585, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Tribunal Pleno, julgado em 19/12/1997; ADI 1428 MC, Relator Min. Maurício Corrêa, Tribunal Pleno, julgado em 01/04/1996; ADI 1292 MC, Relator Min. Ilmar Galvão, Tribunal Pleno, julgado em 23/08/1995).

Sobre o tema “aluguel social”, ainda, julgado exarado pelo TJ/RS, no sentido de que seu pagamento está condicionado à disponibilidade orçamentária:

*APELAÇÃO CÍVEL. POSSE. BENS IMÓVEIS. BEM PÚBLICO.
OCUPAÇÃO INDEVIDA. TRATANDO-SE DE PEDIDO DE*

² https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/beneficios-assistenciais/copy_of_Perguntasfrequentes_Beneficios_Eventuais_SUAS2.pdf acesso em 06/09/2022



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS

Procuradoria Jurídica

REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE BEM PÚBLICO, A POSSE ANTERIOR DECORRE DO PRÓPRIO DOMÍNIO (POSSE JURÍDICA) E DISPENSA MAIORES INDAGAÇÕES ACERCA DE SUA EXISTÊNCIA E ANTERIORIDADE. PRECEDENTES DESTA CÂMARA. CONFIGURADO O ESBULHO POSSESSÓRIO, DIANTE DA INCONTROVERSA INVASÃO DO IMÓVEL. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 561 DO CPC. NATUREZA JURÍDICA DA POSSE EM COMENTO QUE AFASTA A NECESSIDADE DE EXERCÍCIO EFETIVO DE POSSE ANTERIOR. ATOS DE POSSE QUE NÃO NECESSITAM SER OBRIGATORIAMENTE REPRESENTADOS PELA OCUPAÇÃO FÍSICA ATUAL DA ÁREA, PODENDO EXSURGIR DE ATIVIDADES RELACIONADAS COM O ENCAMINHAMENTO DE PLANOS PARA A GLEBA DE TERRAS. POR SE TRATAR DE BEM PÚBLICO NÃO HÁ EFETIVO EXERCÍCIO DA POSSE PELOS DEMANDADOS, MAS MERA DETENÇÃO. PERMITIR A CONTINUIDADE DA OCUPAÇÃO SERIA RETIRAR A POSSIBILIDADE EFETIVA DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO A SER DESENVOLVIDO NO LOCAL. INADEQUADA A REALIZAÇÃO DO DIREITO À MORADIA A PARTIR DE INVASÃO DE ÁREA PÚBLICA. INVIÁVEL O ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO PELAS BENFEITORIAS, CONSIDERANDO O ENUNCIADO DA SÚMULA 619 DO STJ. PRECEDENTES. RECONVENÇÃO. REJEIÇÃO DO PEDIDO DE CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DE ALUGUEL SOCIAL, UMA VEZ QUE, DE ACORDO COM A LEI Nº 14.039/2012, O PAGAMENTO DO ALUDIDO BENEFÍCIO ESTÁ CONDICIONADO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível, Nº 50019783420158210003, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Heleno Tregnago Saraiva, Julgado em: 25-08-2022) [grifo nosso]



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS

Procuradoria Jurídica

Assim, o parecer, s.m.j., de caráter opinativo³⁴, nos limites da solicitação, é pela legalidade da Emenda Aditiva 01, fls. 36/37.

Em que pese desnecessário explicitar, registre-se que o presente parecer não exime as Comissões pertinentes das respectivas análises acerca do PL.

Sant'Ana do Livramento, 8 de setembro de 2022.

Christiano Fagundes da Silva

Procurador Jurídico

³ STF. MS 24073.

⁴ O parecerista, como ensina a lição de Celso Antonio Bandeira de Mello, não pratica ato administrativo, “sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa informar, elucidar, sugerir providência administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.”. Prerrogativas da Advocacia Pública. Luiz Henrique Sormani Barbugiani. Editora Fórum. 2016. pág. 109.



Perguntas frequentes

Benefícios eventuais no SUAS



MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Ministério da Cidadania
Secretaria Especial do Desenvolvimento Social
Secretaria Nacional de Assistência Social
Departamento de Benefícios Assistenciais

Perguntas Frequentes

Benefícios Eventuais no SUAS

Dezembro/2021

Aqui você encontra informações sucintas sobre a regulamentação e operacionalização dos benefícios eventuais - BE, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Há também informações sobre a oferta de benefícios eventuais em situação de calamidade pública.

Se após a leitura você ainda tiver dúvidas, entre em contato pelo email:

beneficioseventuais@cidadania.gov.br



Benefícios Eventuais: Aspectos Gerais

6

01.

O que são os benefícios eventuais do Sistema Único de Assistência Social?

São ofertas da Assistência Social para prevenir e enfrentar situações provisórias de desproteção decorrentes ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e calamidades.



02.

Quem tem direito aos benefícios eventuais?

Todos que necessitem da proteção social do poder público e atendam aos critérios legais definidos no município ou Distrito Federal.

03.

Como definir critérios para acesso aos benefícios eventuais?

Os critérios devem ser definidos a partir de informações da realidade local e estabelecidos, preferencialmente, na lei municipal do SUAS, utilizando como referência a resolução do Conselho que indica os critérios e prazos.

04.

É permitido cobrar do requerente declarações ou atestados de pobreza?

Não. O requerente não deve ser submetido a situações constrangedoras ou humilhantes. Não deve ser exigida qualquer comprovação vexatória de necessidade.



Para mais informações, consultar as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS, pág. 42.

05.

Como realizar o trabalho social com as famílias que recebem os benefícios eventuais, uma vez que não se pode cobrar nenhuma contrapartida do beneficiário?

O acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais é direito dos beneficiários. Orienta-se que o benefício eventual seja concedido, preferencialmente, no processo do trabalho social com famílias. Para as demandas espontâneas por benefícios, é importante que seja apresentado aos requerentes as demais ofertas do SUAS. Mas a participação nas ações do trabalho social com famílias precisa ser voluntária, não deve ser uma contrapartida para acesso ao BE.

06.

Por que não pode haver condicionalidades aos usuários no recebimento do benefícios eventuais?

Porque fere um dos princípios do Decreto 6.307/07, que proíbe a vinculação do benefício eventual a contrapartidas. O agente público precisa observar que a necessidade deste benefício pelo requerente decorre de situação urgente. A oferta não pode depender de condicionantes prévios ou compensações de qualquer natureza

07.

Em qual situação o aluguel social é demanda da Política de Assistência Social e não da Habitação?

O acesso provisório a uma residência via benefício eventual da Assistência Social busca garantir a segurança de sobrevivência do SUAS, por período especificado em regulamento local. É para proteção no momento da ocorrência do evento insuperado, com acesso rápido. Na Política de Habitação, o beneficiário deve ter sua demanda por moradia atendida de forma definitiva.

08.

O benefício eventual pode ser concedido para compra de leite para bebês recém-nascido quando a mãe falece ou não consegue amamentar?

Não. Quando a demanda por leite for destinada a recém-nascidos que, por razões diversas, devam de receber aleitamento materno, deve ser feito encaminhamento para a área de saúde, a partir dos fluxos construídos entre as políticas locais. A adequada orientação nutricional e a consulta médica com pediatra são fundamentais para identificar necessidades alimentares específicas da criança, sendo possível que haja indicação de leite especial

Para mais informações, consultar: Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS, pág. 42).

09.

Como estabelecer critérios de acesso após a retirada do critério de renda de 1/4 da LOAS, em 2011, pela Lei 12.435?

O Município, o DF e respectivos Conselhos de Assistência Social têm à sua disposição os seguintes parâmetros para definição de critérios de acesso ao benefício eventual:

A) Princípios da Política Nacional de Assistência Social - PNAS e dos Benefícios Eventuais;

B) Situações que demandam proteção;

C) Seguranças Sociais afiliadas pelo SUAS;

D) Dados e indicadores sociais da Vigilância Socioassistencial e de outras bases de dados;

E) Informações gerais sobre as famílias no Cadastro Único (renda familiar, local de moradia, empregabilidade) etc.

Essas informações cruzadas com dados da realidade local indicarão o critério mais adequado para garantir proteção social via benefício eventual a quem necessita.

10.

Onde deve ser a entrega do benefício eventual, em domicílio ou no CRAS?

O município e o DF têm autonomia para definir os locais de concessão e entrega dos BEs. Quando a oferta ocorrer em bens, orientar-se que, após o reconhecimento do direito, o requerente seja encaminhado para retirada em

local previamente estabelecido em normativo local. Caso o técnico identifique a necessidade da entrega em domicílio, o horário da entrega deve ser agendado com o requerente.

11.

Quais as formas de repassar recurso financeiro para aquisição de alimentos em substituição à cesta básica?

Seguem algumas sugestões:

A) Depósito identificado o saque é possível mesmo sem conta bancária, nos correspondentes bancários. Além disso, facilita a comprovação do valor da oferta por beneficiário

B) Transferência bancária: possibilidade de saque em agências e correspondentes bancários, além de favorecer a comprovação da concessão (há necessidade de ter conta bancária);

C) Cartão: mobilidade, segurança e autonomia de beneficiários;

D) Cheque ou "voucher": favorece comprovação da concessão, mas precisa da assinatura do ordenador de despesas da gestão local;

E) Valor monetário em espécie: maior autonomia e facilidade de utilização por beneficiários e comerciantes.

Para mais informações, consultar as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS, pág. 85.

Destaca-se a possibilidade de os municípios e DF identificarem as parcerias possíveis com instituições financeiras e correspondentes bancários (Casas lotéricas, Correios etc) para viabilizar o pagamento do benefício eventual, reduzindo complexidades ou constrangimentos às famílias e indivíduos para retirada dos benefícios.

1.2.
Os benefícios eventuais devem ser, sempre, provisões vinculadas à Proteção Social Básica?

Não. Os benefícios eventuais possuem a dupla função de prevenção e reparação de violações de direitos. Por isso, podem ser ofertados tanto no âmbito dos serviços de proteção social básica quanto dos serviços de proteção especial de alta e média complexidade do SUAS, de acordo com a finalidade de cada serviço e com a definição de fluxos locais.

1.3.
A oferta de BE para transporte de indivíduos e famílias migrantes deve ocorrer em qual equipamento da assistência social?

Esta ação ocorre no contexto das ações socioemergenciais do SUAS e compreende a oferta de benefícios eventuais destinados a atender de maneira rápida e urgente demandas de ocorrência inesperada em qualquer equipamento da assistência social.



A concessão de benefícios eventuais pode ocorrer em qualquer equipamento público-espacial de referência da Política de Assistência Social: CPAS, Centros de Convivência, CREAS, Centros POP, Centros-Dia e Unidades de Acolhimento socioassistenciais, incluindo as demandas espontâneas. A gestão local deve definir esta possibilidade em regulamento.

1.4.
Os benefícios eventuais devem ser obrigatoriamente regulamentados em Lei?

Sim. A orientação é que a regulamentação dos BEs ocorra, preferencialmente, no âmbito da lei municipal que organiza o SUAS no município. A regulamentação é importante para que os benefícios eventuais sejam ofertados dentro da lógica do direito e para que haja transparência quanto aos critérios, procedimentos e fluxos relacionados aos benefícios eventuais.

1.5.
Benefícios eventuais podem ser regulamentados apenas em Resolução do Conselho Municipal?

Não. O texto da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS que vigorou até 2011 previa essa atribuição de regulamentação aos Conselhos locais de assistência social. Contudo, com a alteração promovida à LOAS pela Lei nº 12.435, de 2011, os conselhos passaram a ser responsáveis por definir os critérios e prazos, cabendo às gestões municipais e ao DF a regulamentação dos benefícios eventuais.

Portanto, recomenda-se que todos os municípios tenham os benefícios eventuais regulamentados em seu território, em ato distinto da resolução do conselho.

1.6.
Os benefícios eventuais podem ser concedidos por Entidades que possuem Certificação de Entidades Beneficentes da Assistência Social - CEBAS?

Não. Até o momento, não existe previsão normativa nem parâmetros para a oferta de benefícios eventuais por entidades. A indicação é que as

equipes das entidades socioassistenciais encaminhem as famílias para que a concessão de benefícios eventuais ocorra pelas equipes dos equipamentos público-espaciais da assistência social onde também serão realizados o acompanhamento familiar e o encaminhamento para as demais políticas públicas do território, quando identificada a necessidade.

1.7.
Como definir o valor ideal para regulamentação dos benefícios eventuais?

Não há um valor ideal. A definição dos valores dependerá do custo de vida em cada localidade.



O poder público local deve reunir informações sobre o perfil das famílias, as vulnerabilidades e os eventos mais recorrentes, entre outros aspectos. Tais informações, assim como os dados referentes a anos anteriores, servido para orientar o planejamento municipal quanto à base de cálculo para financiamento dos benefícios eventuais, bem como para definição de valores de referência para cada modalidade de benefício eventual.

Para mais informações, consultar as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS, pág. 83.



Benefícios Eventuais em situação de calamidade pública

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

01.
Como regulamentar os benefícios eventuais em situação de calamidade?

Caso o benefício eventual não esteja regulamentado, será necessário regulamentar de forma bastante rápida. A norma elaborada deverá estar de acordo com as normativas e orientações do SUAS e poderá prever a oferta de benefício eventual específico para a situação de calamidade.

O Município poderá editar um Decreto, observando as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social quanto aos critérios e prazos para acesso aos benefícios eventuais.

Para mais informações, consultar a Portaria nº 56, de 15 de abril de 2020.

02.
Quais benefícios eventuais podem ser ofertados na calamidade?

A oferta de benefícios eventuais na situação de calamidade deve estar em conformidade com as necessidades e demandas dos requerentes e com a realidade local. Podem ser bens normalmente concedidos em situação de vulnerabilidade temporária, como o alimento, pagamento de aluguel, pagamento de despesas com velório e sepultamento, entre outros. Assegurando sempre a qualidade do bem ofertado.

Para mais informações sobre concessão de itens diversos, consultar as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS, págs. 60 e a Portaria nº 58/2020.

03.
Existe um benefício eventual específico para calamidade?

Não. Podem ser ofertados todos os itens já ofertados nas demais modalidades (nascimento, morte e vulnerabilidade temporária).

04.
Por quanto tempo deve-se ofertar o benefício eventual para situação de calamidade?



O período da oferta do benefício eventual é definido pelo Conselho de Assistência Social e deve constar em regulamento do BE no território. A definição deve considerar as características e a dimensão do evento da calamidade, bem como a capacidade do território de promover o retorno gradual à normalidade no pós-calamidade.

Cabe lembrar que os prazos adotados localmente na oferta de benefícios eventuais devem ser observados como uma referência e não como um imediatismo para a manutenção do benefício. Dependendo da magnitude da calamidade, pode ser necessário prorrogar o prazo de oferta do benefício eventual.

05.
Há recursos federais para benefícios eventuais em situação de calamidade?



Não. A Lei Orgânica de Assistência Social em seu art. 22 não prevê repasse de recursos federais para custeio de benefícios eventuais.

06.
Como o município pode se mobilizar para que o estado cofinancie benefícios eventuais?

Um movimento importante para assegurar o cofinanciamento estadual é o município levar esta pauta para debate e pactuação na Comissão Intergovernos Bioarritre (CIB). Os municípios podem apresentar estudos da realidade e monitoramento da demanda por benefícios eventuais, considerando as especificidades de cada município.



Ados pactuação na CIB, cabe ao Conselho Estadual de Assistência Social definir e aprovar os critérios de partilha e de elegibilidade, prazos de adesão municipal, entre outros. A Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social orientará o estado na regulamentação do cofinanciamento.

07.
Como proceder quando a situação de calamidade se estender por longo período?

Cada território possui suas próprias características e possibilidades de saída gradual da situação de calamidade. São os atores locais que devem se mobilizar para retomada das atividades e ações no território. Neste sentido, orientamos:

A) Elaborar um planejamento para desmobilização gradual das ações implantadas ou reorganizadas em razão da calamidade, de modo a prevenir a brusca interrupção e evitar danos e prejuízos às famílias e indivíduos afetados e, igualmente, a sobrevivência das equipes envolvidas.

B) Avaliar a necessidade de estender a execução de algumas ações socioassistenciais após o período da emergência.

C) Avaliar a necessidade de manutenção dos benefícios eventuais concedidos em razão da calamidade e, nos casos em que se fizerem necessários, incluir as famílias e os indivíduos afetados em outras modalidades de benefícios e/ou transferência da renda (BPC e Programa Auxílio Brasil, por exemplo), bem como encaminhar para as demais instituições públicas.

08.
Considerando a situação de calamidade, quando o aluguel social é benefício eventual e quando é de responsabilidade da Política de Habitação?

O aluguel social pode ser benefício eventual na ação de resposta imediata, num primeiro momento, cumprindo o prazo estabelecido em normativa local. Após esse período, as demandas por moradia devem ser encaminhadas para a área de Habitação a fim de que sejam atendidas de forma permanente.

09.
As costas de alimentos distribuídas por meio de ações e programas do governo federal, durante a Pandemia da COVID-19, podem ser consideradas benefícios eventuais?

Não.

10.
As costas compradas com recursos da Portaria nº 369/2020 podem ser consideradas benefícios eventuais e contabilizadas no Registro Mensal de Atendimento - RMA?

Não.

11.
Entidades inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS podem ofertar benefícios eventuais em situação de calamidade?

Não. A oferta do benefício eventual é de competência exclusiva estatal, inclusive nas situações de calamidade e emergência.

12.
Como proceder com beneficiários que ainda demandam oferta de alimentos após o período de calamidade?

Em primeiro lugar, verificar se estas famílias estão inscritas no Cadastro Único e também se estão sendo acompanhadas pelas equipes dos equipamentos da assistência social. Importante identificar se no município existem ações de segurança alimentar, tais como restaurantes comunitários, bancos de alimentos, entre outros.



Após esta análise e identificando a indisponibilidade destas ofertas, avaliar a manutenção da oferta do benefício eventual conforme regulamento local.

13.
Na calamidade, a assistência social deve fazer a gestão das cestas básicas oriundas da Defesa Civil?

Não. Na situação de calamidade, a assistência social possui uma série de atribuições próprias. Contudo, pode contribuir identificando o público prioritário para atendimento e recebimento das cestas de alimentos.

Importante destacar que a Defesa Civil possui competência e expertise para atuação inicial quanto à organização e distribuição de itens diversos, incluindo a alimentação.

Para mais informações, consultar a Portaria nº 146/2020.

14.
Desde o início da Pandemia da COVID-19, muitos municípios estão realizando a distribuição de cestas básicas recebidas como doação. Esta ação poderia ser caracterizada como oferta de benefício eventual?

Não. São duas ações distintas. A oferta do benefício eventual constitui um direito social, é de responsabilidade estatal e deve ocorrer independente das doações recebidas.

Para mais informações, consultar as Portarias nº 58/2020 e nº 146/2020.

15.
A forma como o município realiza doações deve ser citada no Decreto Municipal que regulamenta os benefícios eventuais?

Não. O benefício eventual deve ser regulamentado observando os princípios e as diretrizes da Política de Assistência Social. As normativas e orientações do SUAS não contemplam ofertas em caráter de doação. Todas as ofertas da Política de Assistência Social devem ocorrer na perspectiva do direito social.



16.
Como tratar a questão das doações de fraldas e leite para famílias carentes nas situações de calamidade?

A gestão local do município deve organizar as ações emergenciais no território, inclusive no que se refere às doações de quaisquer itens.

Para mais informações, consultar a Portaria nº 146/2020.

17.
Como repassar as doações que chegam para os equipamentos da assistência social na situação de calamidade? E como as equipes devem proceder?

Não é indicado que doações sejam encaminhadas diretamente para os equipamentos da assistência social. No contexto da calamidade, as equipes da assistência social integram as ações desenvolvidas no território em conjunto com outras equipes setoriais locais. As ações da assistência social na situação de calamidade devem estar comprometidas com as ofertas de serviços e benefícios na perspectiva do direito, conforme orientações da Política de Assistência Social e do SUAS.

Para mais informações, consultar a Portaria nº 146/2020.

18.
Os equipamentos do SUAS podem operacionalizar doações em situações de calamidade?

Nas situações de calamidade, quando o território é atingido por enchentes, deslizamentos, chuvas em excesso, alterações climáticas e outros eventos

que afetam os espaços físicos do território, o Poder Público pode utilizar qualquer espaço em que tenha condições de desenvolver ações para atendimento à população. Para tanto, deve-se considerar a dimensão do evento, a quantidade de afetados e a escassez de locais adequados para a organização e desenvolvimento das ações, incluindo ações de armazenamento e distribuições de doações em caráter excepcional.

Para mais informações, consultar a Portaria nº 146/2020.

19.
Por quanto tempo os equipamentos do SUAS podem armazenar e distribuir doações na situação de calamidade?

A excepcional utilização dos equipamentos do SUAS para armazenamento e distribuição de doações dependerá de avaliação e decisão do gestor local, a partir da dimensão do evento e das necessidades identificadas para atender a população afetada. Vale ressaltar a importância de manutenção da oferta dos serviços e benefícios do SUAS para fazer frente às situações de calamidade vivenciadas pelo território.

20.
Como o município pode se organizar no período de pós-emergência para realizar uma transição em relação à oferta expressiva de benefícios eventuais?



O município deve considerar as possibilidades e características do território e de cada família. Algumas ações podem ser avaliadas pelo gestor da assistência, tais como:

A) Realizar reuniões com as coordenações e equipes da rede socioassistencial, visando ao acompanhamento e à avaliação do processo de desmobilização das ações emergenciais;

B) Identificar se os beneficiários de benefícios eventuais já estão em acompanhamento pelos serviços socioassistenciais, bem como inscritos no Cadastro Único, fazendo as orientações e os encaminhamentos necessários e disponíveis no território;

C) Identificar a necessidade de encaminhamento para demais benefícios, serviços, programas e projetos da Assistência Social, bem como ações e programas de outras políticas públicas existentes no território;

D) Avaliar a necessidade de ampliação do prazo de concessão dos benefícios eventuais, conforme previsão normativa local, considerando as formas como cada família ou indivíduo reconstrói as atividades cotidianas.

21.

Quais os materiais de referência sobre regulamentação e oferta dos benefícios eventuais em situação de calamidade?

- Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS
https://www.mds.gov.br/arquivos/publicacoes/assistencia_social/CadernosSUAS_Cadernos_Politicas_Orçamentos_Anuais/2016/2016_Cadernos_SUAS.pdf

- Portaria nº 58, de 15 de abril de 2020

https://www.mds.gov.br/arquivos/publicacoes/assistencia_social/2020/2020_25772843

- Portaria nº 146, de 09 de novembro de 2020

https://www.mds.gov.br/arquivos/publicacoes/assistencia_social/2020/2020_28724785

